

Comarca de Campo Belo/MG

Campo Belo – Cristais – Aguanil – Santana do Jacaré - Candeias

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 08/2023

ORIGEM: PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG

OBJETO/FINALIDADE: Recomenda aos estabelecimentos comerciais localizadas nos municípios de Campo Belo-MG, Aguanil-MG, Candeias-MG, Cristais-MG e Santana do Jacaré-MG o cumprimento da legislação de consumo.

EMENTA: Necessidade de cumprimento às normas de proteção, segurança e saúde dos consumidores;

DESTINATÁRIOS: Estabelecimentos comerciais localizadas nos municípios de Campo Belo-MG, Aguanil-MG, Candeias-MG, Cristais-MG e Santana do Jacaré-MG.

O PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG, em atendimento ao ofício de n° 03/2023, expedido pelo SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL DE CAMPO BELO - MG, bem como em cumprimento às suas atribuições constitucionais e legais, sobretudo o disposto nos artigos. 4°i, inc. II, d; inc. IV; art. 6°, inc. I, III e IV, art. 8°, caput, §1°, §2°, art. 9°, art. 10, §1°, §2° e §3°, ambos da Lei Federal de N° 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências).

CONSIDERANDO que são direitos fundamentais aos consumidores à integridade física, integridade corporal, integridade psíquica, à saúde, à vida dos consumidores, nos termos do art. 6º, inciso I do CDC;



Comarca de Campo Belo/MG

Campo Belo – Cristais – Aguanil – Santana do Jacaré - Candeias CONSIDERANDO que o princípio da precaução, positivado no art. 10 do CDC, vedando o fornecimento de produtos ou serviços pelo fornecedor os quais sabe ou deveria saber serem nocivos ou perigosos à saúde do consumidor e da comunidade;

COMUNICA A TODOS OS DESTINATÁRIOS DA PRESENTE RECOMENDAÇÃO, que o estabelecimento TIO ANTÔNIO DA ROÇA, que fabrica e fornece o produto o FRANGO CAIPIRA PICADO CONGELADO, está usando o selo de registro do SERVIÇO MUNICIPAL DE INSPEÇÃO sem autorização e processo vencido. A partir desse fato, concluiu-se que o estabelecimento estaria em exercício de atividade clandestina o que acarretou a lavratura do auto de interdição AIF:04/2023 e o fechamento do estabelecimento.

CONSIDERANDO que a partir do inteiro teor do ofício expedido pelo Serviço de Inspeção Municipal, o estabelecimento TIO ANTÔNIO DA ROÇA, que fabrica e fornece o produto o FRANGO CAIPIRA PICADO CONGELADO, encontra-se interditado e seus produtos impróprios para consumo humano;

Diante desses fatos, o **PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG, RECOMENDA**:

CAMPO BELO | CRISTAIS | AGUANIL | SANTANA DO JACARÉ | CANDEIAS

AOS FORNECEDORES A NÃO AQUISIÇÃO, A NÃO DISPONIBILIZAÇÃO E A NÃO COMERCIALIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA REFERIDA MARCA, DEVENDO SEREM RETIRADOS DE CIRCULAÇÃO CASO SE ENCONTREM EXPOSTOS A VENDA:

NO PRESENTE ATO, COMUNICA QUE CASO O CONSUMIDOR VERIFIQUE A EXISTÊNCIA DO PRODUTO EM SUA RESIDÊNCIA, IMPRÓPRIO PARA O CONSUMO, DEVERÁ SE DIRIGIR AO SUPERMERCADO ONDE PROMOVEU A COMPRA E SOLICITAR A SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO OU A RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO.



Comarca de Campo Belo/MG

Campo Belo – Cristais – Aquanil – Santana do Jacaré - Candeias

Ressalvamos que a presente recomendação está em conformidade a normativa já exposta, fundamentando-se, sobretudo, no princípio da PRECAUÇÃO e nos termos do §3° do art. 10 da CDC, que assim dispõe: "§ 3° Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito."

Para fins de cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 123 de 2006, que trata das microempresas e empresas de pequeno porte, a presente **RECOMENDAÇÃO** é expedida, com fito de que se cumpra as eventuais exigências de prévia fiscalização orientativa.

Esta recomendação entra em vigor na data de sua publicação, servindo como orientadora, e o não atendimento implicará na pronta instauração de procedimento administrativo, com as sanções aplicadas após análise de cada caso.

O comprovado descumprimento do que ora recomendado, implicará, ainda na pronta adoção das medidas jurídicas e administrativas cabíveis por este **PROCON REGIONAL**, órgão do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SENACON), bem como poderá caracterizar crime de desobediência, na forma dos arts. 55, §4°, do Código de Defesa do Consumidor, art. 33, §2°, do Decreto Federal 2.181/97 e art. 330 do Código Penal, além de outros enquadramentos típicos, ficando a autoridade administrativa fiscalizadora com poderes para aplicar as sanções administrativas pertinentes.

QUE, no prazo de 5 (cinco) dias, com a finalidade de orientação ou prevenção, eventuais dúvidas e questionamentos quanto aos limites, alcance, interpretação e aplicação dos termos desta Recomendação deverão ser apresentados e protocolados por escrito junto a este **PROCON REGIONAL** para que sobre esses



Comarca de Campo Belo/MG

Campo Belo – Cristais – Aquanil – Santana do Jacaré - Candeias expedientes se emita ulterior resposta, a qual fará parte integrante dos termos deste documento.

Por fim, vale repetir que o PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO-MG preza pela vida, saúde e segurança de todos os consumidores, bem como pelas boas práticas do mercado. Essa é a prática em conformidade com o Código de Defesa do Consumidor.

É o que se espera da boa-fé nas relações de consumo.

Para conhecimento de todos, publique-se a presente RECOMENDAÇÃO no Diário Oficial de Campo Belo-MG, Aquanil-MG, Cristais-MG, Candeias-MG e Santana do Jacaré-MG, e em seu portal eletrônico, bem como às entidades representativas dos fornecedores locais, localizadas no município da região do teor da presente RECOMENDAÇÃO.

Campo Belo/MG, aos 26 de maio de 2023

CAMPO BELO | CRISTAIS | AGUANIL | SANTANA DO JACARÉ | CANDEIAS

MICHELE VIVIANE MAIA - COORDENADORA DO PROCON REGIONAL DE CAMPO BELO/MG

Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios (...) II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor: d) pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.



Comarca de Campo Belo/MG

Campo Belo - Cristais - Aguanil - Santana do Jacaré - Candeias

educação e informação de fornecedores e consumidores, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo; Art. 6º São direitos básicos do consumidor: I - a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos; III - a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos e serviços, com especificação correta de quantidade, características, composição, qualidade, tributos incidentes e preço, bem como sobre os riscos que IV - a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços; Art. 8° Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito.§ 1º Em se tratando de produto industrial, ao fabricante cabe prestar as informações a que se refere este artigo, através de impressos apropriados que devam acompanhar o produto. fornecedor deverá higienizar os equipamentos e utensílios utilizados no fornecimento de produtos ou serviços, ou colocados à disposição do consumidor, e informar, de maneira ostensiva e adequada, quando for o caso, sobre o risco de contaminação. Art. 9° O fornecedor de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança deverá informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da sua nocividade ou periculosidade, sem prejuízo da adoção de outras medidas cabíveis em cada caso concreto. Art. 10. O fornecedor não poderá colocar no mercado de consumo produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança.§ 1° O fornecedor de produtos e serviços que, posteriormente à sua introdução no mercado de consumo, tiver conhecimento da periculosidade que apresentem, deverá comunicar o fato imediatamente às autoridades competentes e aos consumidores, mediante anúncios publicitários. § 2° Os anúncios publicitários a que se refere o parágrafo anterior serão veiculados na imprensa, rádio e televisão, às expensas do fornecedor do produto ou serviço. § 3° Sempre que tiverem conhecimento de periculosidade de produtos ou serviços à saúde ou segurança dos consumidores, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão informá-los a respeito.